

Processo n.: @REP 20/00566469

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. 36/2020 - Serviços terceirizados de limpeza, conservação e copeiragem

Interessada: Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Procuradores: Simone Costa e outros

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 313/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, além do §3º do art. 96 c/c o art. 102 da Resolução n. TC-06/2001, em face da matéria não estar acompanhada de indícios de prática de irregularidade.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada acima nominada e aos procuradores constituídos nos autos

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 15/2021

Data da sessão n.: 05/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC